

11 JAN 2008 003400063

REGISTRADO

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PENHOR DE AÇÕES**

**PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10ª andar-parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.535/0001-54, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente "**AGENTE FUDICIÁRIO**"

**GPI PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Padre João Manoel, 923, 11ª andar-parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.249.248/0001-30, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada "**GARANTIDORA**"

E como interveniente a:

**SANESALTO SANEAMENTO S.A.**, sociedade com sede na Cidade de Salto, Estado de São Paulo, na Rua Nove de Julho, 849, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.724.983/0001-34, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente "**SOCIEDADE EMISSORA**";

CONSIDERANDO QUE:

(i) a **SOCIEDADE EMISSORA** é uma sociedade de propósito exclusivo, constituída para implantar e operar os serviços públicos municipais de coleta, tratamento e destino dos esgotos sanitários do Município de Salto;

(ii) a **SOCIEDADE EMISSORA** firmou, em 05 de dezembro de 1996, contrato com a Prefeitura Municipal de Salto, Estado de São Paulo, contrato este que sofreu a 1ª Alteração em 08/05/2000, a 2ª Alteração em 29/04/2002; a 3ª Alteração em

Instrumento Particular de Penhor das ações da empresa Sanesalto Saneamento S.A. firmado em 23 de julho de 2008



11 JAN 2008 003400063

2

REGISTRADO

26/04/2007, 4ª Alteração em 18/10/2007 e a 5ª Alteração em 22/02/2008, com prazo de concessão de 20 anos, contados a partir do início das operações, em Agosto de 2007.

(iii) Com a finalidade de captar recursos para a implantação do projeto, a **SOCIEDADE EMISSORA** realizou uma emissão pública de debêntures no valor de R\$36.000.000,00 (Trinta e Seis Milhões de Reais), conforme Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sendo a **Planner Corretora de Valores S.A.** o Agente Fiduciário da emissão, e, portanto, o representante dos interesses dos debenturistas;

(iv) os **DEBENTURISTAS** aprovaram, na AGD realizada no dia 28 de maio de 2008, alterações nas características e condições das debêntures da 2ª Emissão, conforme proposta da **SOCIEDADE EMISSORA** para alteração no cronograma de amortização das Debêntures e alteração no cronograma de pagamento da remuneração das Debêntures;

(v) na proposta citada no item (iv) acima, os acionistas da **SOCIEDADE EMISSORA** se comprometeram a alocar na companhia um montante de até R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) na medida em que estes recursos sejam demandados pela **SOCIEDADE EMISSORA**;

(vi) os **DEBENTURISTAS** aprovaram, na AGD realizada no dia 28 de maio de 2008, o penhor de 1.700.000 (um milhão e setecentas mil) ações de emissão da Companhia, equivalente a 85% do valor total do capital social da Emissora, para garantir o aporte de recursos mencionado no item (v) acima;

(vii) A **GARANTIDORA** detém 98,124% das ações da **SOCIEDADE EMISSORA**;



11 JAN 2008 003400063

REGISTRADO

3

RESOLVEM as partes celebrar o presente Contrato de Penhor de Ações, doravante designado simplesmente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

## 1. DO OBJETO

1.1. Para garantir o cumprimento do compromisso assumido pelos acionistas de alocar até R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) na **SOCIEDADE EMISSORA** na medida em que estes recursos sejam demandados pela **SOCIEDADE EMISSORA**, a **GARANTIDORA** constitui, nos termos e para os efeitos do art. 39 da Lei 6.404/76, em favor dos **DEBENTURISTAS** representados pelo **AGENTE FIDUCIÁRIO**, o **PENHOR** de 1.700.000 (hum milhão e setecentos mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de sua titularidade.

1.1.1. Na medida em que a alocação de recursos for comprovada, haverá liberação gradual e parcial do penhor, de forma proporcional ao aporte realizado frente às obrigações garantidas. A totalidade das ações penhoradas somente será liberada quando for alocado pelos acionistas o valor total R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais), salvo a hipótese prevista na cláusula 1.1.3.

1.1.2. A base para apuração do montante alocado na **SOCIEDADE EMISSORA** será a demonstração financeira encerrada em maio de 2008, entregue para arquivo do Agente Fiduciário.

1.1.3. O referido penhor também poderá ser liberado parcial ou totalmente na hipótese de que a empresa apresente estudo econômico-



11 JAN 2008 003400063

REGISTRADO

financeiro, que comprove que as alocações de recursos não são mais necessárias ou tenham sido reduzidas.

1.2. O PENHOR se aplica a todos os direitos, frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos às ações empenhadas acima descritas, a qualquer título, inclusive de dividendos ou juros sobre o capital próprio.

1.3. A **GARANTIDORA** deverá averbar o presente penhor no livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia, de acordo com o artigo 39 da lei nº 6.404/46, devendo encaminhar cópia do respectivo registro ao **AGENTE FIDUCIÁRIO**.

1.4. Imediatamente após o cumprimento do disposto no item 1.1.1 ou 1.1.3, o penhor será integralmente/parcialmente liberado e a **SOCIEDADE EMISSORA** providenciará o registro de referida liberação em seu Livro de Registro de Ações Nominativas.

## 2. VALOR MÍNIMO DA GARANTIA

2.1. O valor mínimo da garantia é equivalente ao valor das Ações nesta data.

## 3. DECLARAÇÕES DA GARANTIDORA

3.1. A **GARANTIDORA** declara que:

a) é uma sociedade validamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação aplicável;



11 JAN 2008 003400063

REGISTRADO

- b) A prestação do penhor está autorizada nos termos de seu Estatuto Social e acordo de acionistas, se existente;
- c) as Ações estão livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, encargos ou pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza;
- d) a celebração da alteração da Escritura das Debêntures e deste Contrato de Garantia, bem como a assunção das obrigações decorrentes de todos os instrumentos aqui previstos se fazem nos termos de seus atos constitutivos e têm plena eficácia;
- e) os seus representantes legais que assinam a Escritura das Debêntures, este Contrato, e que assinarão todos os documentos indicados no presente Contrato, têm poderes para assumir, em seu nome, as obrigações neles estabelecidas, incluindo o poder de outorgar mandatos;
- f) a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações dele decorrentes não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento (i) de quaisquer contratos ou instrumentos firmados anteriormente à data da assinatura deste Contrato, nos quais a **GARANTIDORA**, pessoas controladas pela **GARANTIDORA**, coligadas ou controladoras da **GARANTIDORA**, sejam parte ou aos quais estejam vinculados, a qualquer título, bens ou direitos de propriedade de quaisquer das pessoas acima referidas, e (ii) de qualquer ordem ou decisão, ainda que liminar, judicial ou administrativa, que afete a **GARANTIDORA**, pessoas controladas pela **GARANTIDORA**, coligadas ou controladoras da **GARANTIDORA**, ou qualquer bem ou direito de propriedade de quaisquer das pessoas acima referidas;



11 JAN 2008 003400063

REGISTRADO

g) todos os principais alvarás, licenças, autorizações ou aprovações exigíveis e necessários à boa ordem legal, administrativa e operacional da **GARANTIDORA** estão de acordo com as atividades da **GARANTIDORA**;

h) não existe qualquer plano ou estudo que possa afetar negativamente, de maneira significativa, a atividade da **GARANTIDORA**; e

i) não existem pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, que possam afetar negativamente, de maneira significativa, a atividade da **GARANTIDORA** ou que possam colocar em risco seu fluxo de caixa e capacidade de cumprimento da Dívida e das demais obrigações da **GARANTIDORA** decorrentes de todos os instrumentos aqui previstos.

#### 4. VENCIMENTO DO CRÉDITO PIGNORATÍCIO

4.1. O crédito pignoratício de titularidade dos DEBENTURISTAS representados pelo **AGENTE FIDUCIÁRIO**, decorrente deste CONTRATO, vencerá na mesma data em que ocorrer o inadimplemento das Obrigações Garantidas, quais sejam, aportar até R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) na **SOCIEDADE EMISSORA** tendo como base as demonstrações financeiras encerradas em maio de 2008, na medida em que estes recursos sejam demandados pela **SOCIEDADE EMISSORA**, devendo, o **AGENTE FIDUCIÁRIO**, excutir a presente garantia.

4.2. O crédito pignoratício ainda vencerá antecipadamente, permitindo ao **AGENTE FIDUCIÁRIO** excutir a garantia ora constituída, se ocorrer quaisquer das hipóteses previstas no art. 1.425 do Código Civil, ou caso a **CONTRATANTE** ou a **GARANTIDORA** deixe de cumprir qualquer obrigação por qualquer delas assumida neste CONTRATO.

11 JAN 2008 003400063

REGISTRADO

7

## 5. PRETENSÕES E AÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

5.1. O **AGENTE FIDUCIÁRIO**, representando a comunhão dos **DEBENTURISTAS**, na qualidade de credor pignoratício, exercerá sobre as Ações todos os direitos que a lei lhe confere e, no caso de vencimento do crédito pignoratício, promoverá a excussão da presente garantia pignoratícia, ficando para tanto autorizado pela **GARANTIDORA**, de forma irrevogável e irretratável, conforme o art. 1.433, IV do Código Civil, a vender e transferir as Ações, pelo preço e forma que melhor convier, aplicando o produto obtido na amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia, pregão público ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, podendo, como credor pignoratício, praticar todos os atos necessários para a venda e transferência das Ações, podendo, ainda, decretar a liquidação da **SOCIEDADE EMISSORA**, utilizando-se dos recursos obtidos com a alienação dos ativos para o pagamento das Obrigações Garantidas, restituindo-se os eventuais valores remanescentes aos acionistas da **SOCIEDADE EMISSORA**.

5.2. A **GARANTIDORA**, de forma irrevogável e irretratável, outorga ao **AGENTE FIDUCIÁRIO**, neste ato, os poderes necessários para praticar todos os atos referidos no *caput* desta cláusula.

5.3. O produto originado da excussão da garantia, conforme aqui previsto, será imputado ao pagamento das Obrigações Garantidas.

5.4. Caso haja Obrigações Garantidas ainda não vencidas quando da excussão da garantia, o **AGENTE FIDUCIÁRIO** manterá consigo os recursos, decorrentes da referida excussão, que excederem o valor utilizado para liquidar as Obrigações

11 JAN 2008 003400063

8

REGISTRADO

Garantidas vencidas, até final e total liquidação das Obrigações Garantidas, podendo, ao seu critério, utilizar tais recursos para adquirir títulos ou valores mobiliários, que integrarão, juntamente com seus rendimentos, a presente garantia.

5.5. Caso, após a excussão da presente garantia pignoratícia, e completa liquidação de todas as Obrigações Garantidas vencidas e vincendas, sobejarem recursos decorrentes da referida excussão, esses recursos serão entregues pelo **AGENTE FIDUCIÁRIO** à **GARANTIDORA**, sem curso de juros ou atualização monetária.

5.6. Na hipótese de excussão da presente garantia, a **GARANTIDORA** não terá qualquer direito de reaver da **SOCIEDADE EMISSORA** qualquer valor pago com os valores decorrentes da alienação e transferência das Ações, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas.

## 6. EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO DECORRENTE DAS AÇÕES

6.1. A **GARANTIDORA** exercerá livremente o direito de voto em relação às Ações, salvo nas seguintes deliberações, nas quais, nos termos do artigo 113 da Lei 6.404/76, o exercício de seu direito de voto dependerá, para validade e eficácia, do prévio e expresse assentimento do **AGENTE FIDUCIÁRIO**:

- a) emissão de novas ações, de bônus de subscrição de ações, debêntures conversíveis em ações ou de partes beneficiárias;
- b) criação de nova espécie ou classe de ações;

11 JAN 2008 003400063

REGISTRADO

9

- c) desdobramento ou grupamento de ações;
- d) redução do capital social;
- e) mudança de objeto social;
- f) alteração da política de dividendos;
- g) dissolução, liquidação ou qualquer outra forma de extinção da SOCIEDADE EMISSORA;
- h) pedido de recuperação judicial ou falência, ou proposição ou negociação de plano de recuperação extrajudicial;

## 7. OBRIGAÇÕES DA GARANTIDORA

7.1. A **GARANTIDORA** será responsável por todos os tributos e contribuições relativos à garantia ora prestada e à sua excussão, incluindo-se aqueles incidentes sobre movimentações financeiras e aquisição, nas hipóteses previstas neste CONTRATO, de títulos e valores mobiliários.

## 8. VIGÊNCIA

8.1. O presente Contrato permanecerá válido e eficaz até a final e total liquidação das Obrigações Garantidas, ressalvado que estarão liberadas do Penhor ora constituído, as ações equivalentes ao percentual relativo às obrigações realizadas, conforme cláusula 1.

11 JAN 2008 003400063

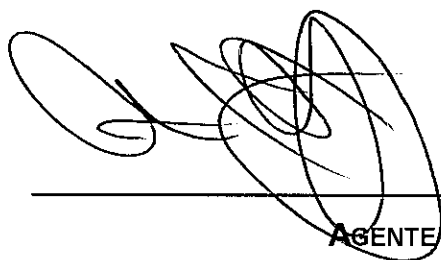
10

REGISTRADO

8.2. Uma vez liberadas do Penhor as Ações conforme estabelecido na cláusula 8.1 acima, a GARANTIDORA poderá alienar referidas Ações a terceiros, ressalvado o disposto neste Contrato ou em Acordos de Acionistas que a GARANTIDORA faça parte.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 5 vias, na presença das testemunhas.

São Paulo, 23 de julho de 2008.



AGENTE/FIDUCIÁRIO



Viviane Rodrigues  
Procuradora



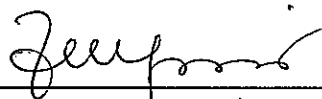
GPI PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.

INTERVENIENTE:

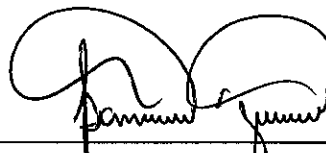


SANESALTO SANEAMENTO S.A

TESTEMUNHAS:



Nome: JOÃO C. M. AQUINO  
CPF: 324.021.538-14



Nome: Flávio D. Aguetoni  
CPF: 286.491.528-64